



ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição nº 15/2013

São Luís, 02 de agosto de 2013

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

Pleno

- Conselheiro Edmar Serra Cutrim - Presidente
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão - Vice-Presidente
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior - Corregedor
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira
- Conselheiro Yêdo Flamarion Lobão
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Primeira Câmara

- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho - Presidente
- Conselheiro Yêdo Flamarion Lobão
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Segunda Câmara

- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira - Presidente
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Ministério Público de Contas

- Douglas Paulo da Silva - Procurador-geral
- Flávia Gonzalez Leite - Procuradora
- Paulo Henrique Araujo dos Reis - Procurador
- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador

Secretaria do Tribunal de Contas

- Ambrósio Guimarães Neto - Diretor de Secretaria
- Rackel Rocha de Oliveira - Diretora Adjunta de Controle Externo
- Regivânia Alves Batista - Gestora da Unidade Executiva de Recursos Humanos
- Valeska Cavalcante Martins - Coordenadora da Comissão de Licitação e Contratos

SUMÁRIO

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS	1
Pleno	1
Primeira Câmara	1
Segunda Câmara	1
Ministério Público de Contas	1
Secretaria do Tribunal de Contas	1
ATOS DE ADMINISTRAÇÃO	2
Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial	2
DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO	2
Pleno	2
Segunda Câmara	4
Atos dos Relatores	5

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO

Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2013. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5790/2013. PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2013 – CLC/TCE. O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, de acordo com o que estabelece o art. 10, do Decreto nº 7.892/2013 e o edital do Pregão Presencial nº 006/2013 – CLC/TCE-MA, constante do Processo administrativo nº 5790/2013, torna público a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2013 – CLC/TCE-MA, tendo como objeto o registro de preços para eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviço de Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de emissão, reserva, marcação, remarcação e cancelamento de passagem aérea nacional e internacional para o Tribunal de Contas do Estado Maranhão, **conforme especificações e condições constantes deste Termo de Referência**, a ocorrer de forma parcelada, conforme sua solicitação, durante o período de vigência da presente Ata, cuja validade é de 12 (doze) meses contínuos, a contar da publicação no Diário Oficial do Estado do Maranhão.

A empresa detentora do menor valor unitário da taxa de serviço registrado assume o compromisso de prestar os serviços, de acordo com as condições estabelecidas no edital, durante o período de vigência desta Ata.

As condições de execução, faturamento, pagamento, penalizações, revisão e outras expressamente relacionadas no Edital do Pregão Presencial nº 006/2013 – CLC/TCE-MA e seus Anexos, constante do Processo Administrativo nº 5790/2013-TCE/MA integram a presente Ata, independentemente de sua transcrição. Fica eleito o Foro de São Luís, capital do Estado do Maranhão, para dirimir as questões que possam advir do presente compromisso.

1-DADOS DA EMPRESA:

Razão Social: Maratur – Maranhão Turismo Ltda. CNPJ 10.537.874/0001-36

Endereço: Avenida Euclides Figueiredo, 1 – Edf. Medical Center – Loja 12 – Jaracaty.

Nome dos representantes: Carlos Moacir Lopes Fernandes e Maryluce Ferreira Fernandes

Item	Descrição	(A) Qtd estimada de passagens	(B) Valor médio da passagem (unitário)	(C) Valor unitário do serviço de agenciamento de viagem	(D) Valor médio estimado da taxa de embarque (unitário) R\$	(E) Valor total estimado do serviço de agenciamento de viagem (A)x(C)	(F) Valor estimado total da taxa de embarque (A)x(D)	Valor total estimado da contratação (A X B) + (E) + (F)
1	Agenciamento de Viagens	900 passagens	R\$ 834,00	R\$ 40,00	R\$ 42,77	R\$ 36.000,00	R\$ 38.493,00	825.093,00

São Luís (MA), 1º de agosto de 2013. Odine Quadros Abreu Ericeira. Coordenadora da Comissão de Licitação do TCE/MA, em exercício.

DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO

Pleno

DECISÃO

Processo: 8812/2011 - TCE/MA

Natureza: Elaboração de atos normativos

Subnatureza: Resolução

Entidade: Tribunal de Contas do Estado do Maranhão

Responsável: Edmar Serra Cutrim

Relator: Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Proposta de elaboração de ato normativo, objetivando a inclusão da acessibilidade como ponto de auditoria nas fiscalizações de obras e serviços de engenharia realizados sob a jurisdição do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão. Aprovação.

DECISÃO PL-TCE Nº 33/2013

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à proposta de elaboração de ato normativo apresentada pela Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite, objetivando a inclusão da acessibilidade como ponto de auditoria nas fiscalizações de obras e serviços de engenharia realizados sob a jurisdição do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão plenária ordinária, com fulcro no artigo 3º da Lei Orgânica do TCE/MA, por unanimidade, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, conforme art. 104, § 1º, da Lei Orgânica do TCE/MA, acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, decidem:

a) **aprovar** o projeto de resolução em apreço, na forma da minuta anexa ao relatório e proposta de decisão;

b) **encaminhar** os autos à Unidade Técnica de Fiscalização para emissão de ordem de serviço específica, objetivando disciplinar as rotinas de trabalho de implantação da Resolução, nos termos do art. 2º desta norma.

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, Yêdo Flamarion Lobão, João Jorge Jinkings Pavão e José de Ribamar Caldas Furtado, os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães (Relator) e o Procurador-geral de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 15 de maio de 2013.

Conselheiro **Edmar Serra Cutrim**
Presidente

Conselheiro-Substituto **Osmário Freire Guimarães**
Relator

Douglas Paulo da Silva
Procurador-geral de Contas

RESOLUÇÃO Nº 198 /2013-TCE/MA

Estabelece como item de verificação obrigatória nos procedimentos de auditoria, inspeções ou levantamento o cumprimento de normas da ABNT sobre acessibilidade e dá outras providências.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 3º da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005, que atribui ao Tribunal de Contas do Estado poder para expedir atos e instruções normativas sobre matéria de sua competência institucional;

CONSIDERANDO as disposições da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e do Decreto Federal nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, que definem normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou mobilidade reduzida, mediante a supressão de barreiras e de obstáculos nas vias e espaços públicos, no mobiliário urbano, na construção e reforma de edifícios e nos meios de transporte e comunicação;

CONSIDERANDO as determinações contidas nas normas NBR 9050/2004 da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, as quais estabelecem critérios e parâmetros técnicos a serem observados quando do projeto, construção, instalação e adaptação de edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos às condições de acessibilidade;

CONSIDERANDO que as normas expedidas pela ABNT são de ordem pública e cogente, que devem ser respeitadas pelos órgãos e poderes sujeitos à jurisdição do Tribunal de Contas do Estado;

CONSIDERANDO a necessidade de contribuir para a melhoria da política nacional de inclusão e de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida nos espaços públicos, mobiliário e equipamentos urbanos

RESOLVE:

Art. 1º. Fica incluído, como ponto de verificação obrigatória nos relatórios técnicos de fiscalização de obras públicas e serviços de engenharia, o cumprimento das normas relativas à acessibilidade de portadores de deficiência ou com mobilidade reduzida, nos termos da Lei nº 10.098/2000 e do Decreto Federal nº 5.296/2004.

§1º. Todos os órgãos e entidades dos Poderes Públicos Estadual e Municipal que estejam sujeitos à jurisdição do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão deverão garantir acesso adequado às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida na construção e adequação dos logradouros e dos edifícios de uso público, em atendimento às normas NBR 9050/2004 da ABNT, que estabelecem critérios e parâmetros técnicos a serem observados quando do projeto, construção, instalação e adaptação de edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos às condições de acessibilidade.

§ 2º. Os relatórios técnicos decorrentes de procedimentos de auditoria, inspeção, levantamento ou quaisquer outros meios de fiscalização de obras públicas e serviços de engenharia, emitidos pela

Unidade Técnica de Fiscalização – UTEFI, devem contemplar, de forma clara e objetiva, o cumprimento das normas técnicas de acessibilidade NBR 9050/2004 – ABNT, em especial quanto aos seguintes itens:

- Item 4.3 – Área de circulação;
- Item 5.14 – Sinalização tátil no piso;
- Item 6 – Acessos e circulação;
- Item 6.1.1 – Pisos
- Item 6.2 – Acessos - Condições gerais
- Item 6.5 – Rampas;
- Item 6.6.4 – Escadas fixas;
- Item 6.6.5 – Patamares das escadas;

- Item 6.7 – Corrimãos e guarda-corpos;
- Item 6.9 – Circulação interna;
- Item 6.10 – Circulação externa;
- Item 6.10.4 – Dimensões mínimas de faixa livre;
- Item 6.10.11 – Rebaixamento de calçadas para travessia de pedestres;
- Item 6.12 – Vagas para veículos;
- Item 7 – Sanitários e vestiários;
- Item 8.2 – Locais de reunião;
- Item 8.2.1.1 – Quantidade dos espaços para PCR e assentos para PMR e PO;
- Item 8.2.1.2 – Localização dos espaços para PCR e assentos para PMR e PO;
- Item 8.2.1.3 – Dimensões dos espaços para PCR e assentos para PMR e PO;
- Item 8.4 – Serviços de saúde;
- Item 8.5 – Locais de esporte, lazer e turismo;
- Item 8.6 – Escolas;
- Item 8.7 – Bibliotecas e centros de leitura;
- Item 8.9 – Delegacias e penitenciárias.

§ 3º. Na análise da legalidade de processos licitatórios, os relatórios técnicos emitidos pela Unidade Técnica de Atos e Contratos – UTACO também devem contemplar item específico quanto ao cumprimento das normas técnicas de acessibilidade NBR 9050/2004 – ABNT nos projetos básicos de obras e serviços de engenharia, na forma do parágrafo anterior.

Art. 2º. O gestor da UTEFI emitirá uma ordem de serviço específica que disciplinará as rotinas de trabalho para implantação desta norma.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 15 de maio de 2013.

EDMAR SERRA CUTRIM
Presidente

Segunda Câmara

Processo nº 7702/2012-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiária: Iracema Lima da Silva

Ministério Público de Contas: Procuradora-geral Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Pensão concedida a Iracema Lima da Silva, beneficiária do ex-servidor Cantídio Pereira da Silva. **Legalidade e registro.**

DECISÃO CS-TCE N.º 382/2013

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à pensão concedida a Iracema Lima da Silva, beneficiária de Cantídio Pereira da Silva, ex-servidor público estadual, outorgada pelo Ato de 11 de junho de 2012, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 3842/2012 do Ministério Público de Contas, decidem pela **legalidade e registro** da referida pensão, nos termos do art. 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão, c/c o art. 1º, VIII e art. 54, II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Relator) e José de Ribamar Caldas Furtado, o Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 11 de abril de 2013.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Atos dos Relatores

Processo:8572/2013

Origem:CÂMARA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA/MA

Referência:OFÍCIO nº 094/2013, de 17/07/2013

Assunto: CÓPIAS DE DOCUMENTOS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA/MA

Requerente: MARLENI MORAES MARTINS PEREIRA - PRESIDENTE

Exercício financeiro: 2012

DESPACHO

Trata-se de processo protocolado sob o nº 8572/2013 no qual a Presidente da Câmara Municipal de Alcântara/MA, Sra. Marleni Moraes Martins Pereira solicita cópia do Demonstrativo da Receita Corrente Líquida da Prefeitura Municipal de Alcântara referente ao exercício financeiro de 2012, conforme requerimento, fl. 02 dos autos.

Tendo como arrimo a IN nº 28/2012-TCE/MA, entende-se que a solicitante possui a condição legítima especificamente denominada como Requerente nos moldes do artigo 2º, inciso IV, do referido Normativo.

Assim,deferese o pedido de acesso às informações e documentos, de acordo com a regra contida no § 3º do artigo 58 do mesmo Regulamento, considerando que a requerente, por definição técnica normativa deste TCE/MA, não se enquadra como usuário externo, por isso seu direito ao acesso apenas quanto ao conteúdo disposto no art. 75, inciso I, da IN nº 28/2012.

Notifique-se a requerente sobre o deferimento da solicitação, objeto deste processo, e, posteriormente, archive-se.

São Luís, 01 de agosto de 2013.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Relator

Processo:8377/2013

Jurisdição: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR/MA

Natureza:REQUERIMENTO

Subnatureza: VISTAS E CÓPIAS

Exercício:2011

Requerente: JOSÉ RIBAMAR DOURADO – Ex-Secretário Municipal

Procurador: SÉRGIO EDUARDO DE MATOS CHAVES – OAB/MA 7405

DESPACHO GAB CONS RNL

Autorizo, na forma do art. 279 do Regimento Interno do TCE/MA, a concessão ao Sr. José Ribamar Dourado Nascimento, ex-Secretário Municipal de Assistência Social, Trabalho e Renda de São José de Ribamar/MA, ou a seus procuradores, devidamente habilitados nos autos, de vistas e cópias de documentos que integram o Processo nº 2010/2012, referente à Denúncia contra a Prefeitura Municipal de São José de Ribamar, exercício financeiro 2011, em atendimento ao Requerimento, datado de 18/07/2013.

São Luís, 01 de agosto de 2013.

Conselheiro RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO LAGO JÚNIOR

Relator

Processo:8485/2013

Natureza: Requerimento – solicitação de vistas e cópias ao Processo nº 3111/2008

Requerente:Luiz Rocha dos Reis – Presidente à época

Procuradores: Silas Gomes Brás Júnior e outros – OAB/MA 9837

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Paulino Neves

Exercício Financeiro: 2007

DESPACHO

Trata-se de solicitação de vistas e cópias do Processo nº 3111/2008 que cuida da Prestação de Contas da Câmara Municipal de Paulino Neves /MA, exercício financeiro 2007, pelo gestor responsável, Sr. Luiz Rocha dos Reis, Presidente à época.

Sucedede que o Processo nº 3111/2008 já transitou em julgado, neste TCE/MA, tendo sido encaminhado ao Município de origem em 25/06/2013, por meio do Ofício nº 542/13/PL/TCE, datado de 17/06/2013.

Dessa forma, notifique-se ao requerente e/ou seus procuradores sobre a impossibilidade de atendimento do seu pleito em razão do processo nº 3111/2008 não se encontrar mais sob a tutela deste TCE/MA.

Posteriormente, archive-se.

São Luís, 01 de agosto de 2013.

Conselheiro RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO LAGO JÚNIOR
Relator

Processo nº: 8876/2013

Natureza: Requerimento de vista e cópias de peças de processo sob tutela deste TCE/MA

Requerente: Ludmila Almeida Silva Miranda, Prefeita de Brejo de Areia

Ref.: Processo nº 4761/2012

DESPACHO

A Senhora Ludmila Almeida Silva Miranda, Prefeita de Brejo de Areia, solicita vista e cópias dos autos do Processo de Contas nº 4761/2012, no qual figura como parte.

Com fulcro no art. 7º, § 1º, da Instrução Normativa nº 001/2000-TCE, defiro a presente solicitação.

Intime-se. Após, encaminhe-se à CODAR/Arquivo para atender e, ao final, juntar ao processo de contas respectivo.

Em 1/8/2013.

Osmário Freire Guimarães Conselheiro Substituto

Processo	8875/2013
Natureza	Outros processos em que haja necessidade de decisão
Subnatureza	Solicitação de cópias
Exercício	2010
Entidade	Prefeitura de Alto Parnaíba
Requerente	Celiano Francisco Cavalcante da Silva – ex-Presidente da CPL

DESPACHO GAB ABCB N.º 030/2013

Autorizo, na forma do art. 279 do Regimento Interno do TCE/MA, a concessão ao Senhor Celiano Francisco Cavalcante da Silva, ex-Presidente da CPL do Município de Alto Parnaíba, ou a seu procurador, devidamente habilitado nos autos, de cópias do Processo n.º 3102/2011, referente à Prestação de Contas Anual de Gestores da Administração Direta do Município de Alto Parnaíba, exercício financeiro de 2010, em atendimento ao Requerimento de 01/08/2013.

São Luís/MA, 1.º de agosto de 2013.

Conselheiro-Substituto **Antonio Blecaute Costa Barbosa**

Relator

Processo nº: 8844/2013

Natureza: Requerimento

Exercício: 2011

Entidade: Maternidade Benedito Leite

Responsável: Péricles Silva Filho – Presidente do Instituto Cidadania e Natureza - ICN

Procuradores: Elizaura Maria Rayol de Araújo (OAB/MA 8.307) e outros

DESPACHO

Com fundamento no art. 16 da IN 001/2000-TCE/MA autorizo a concessão de vistas e cópias do processo nº 8281/2011, referente à Processo de Auditoria realizada na Maternidade Benedito Leite, exercício financeiro de 2011.

Encaminha-se à CODAR/ARQUIVO, para providências cabíveis.

Em 1 de agosto de 2013.

Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

relator